

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/SC**

VECTOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI., empresa individual de responsabilidade limitada, de porte médio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.339/0001-03, com sede na Rua Vico Costa, 114, Sala 01, Bairro Desvio Rizzo, Caxias do Sul - RS, CEP 95.112-095, por seus advogados regularmente constituídos (procurações - doc. 01), com endereço profissional na rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, conj. 413, torre Jurerê “A”, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 163 da Lei nº 11.101/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, apresentar:

**PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

o que faz estribadas nos motivos de fato e de direito que doravante passam a expor:

**1. BREVE SÍNTESE SOBRE A HISTÓRIA E PRINCIPAIS
ATIVIDADES DA EMPRESA – SITUAÇÃO PATRIMONIAL:**

A história da empresa tem início em meados dos anos 2000, com a fundação da empresa Vector. Esta foi constituída para criação, produção e venda de churrasqueiras e outros aparatos para cozinha, sendo pioneira no mercado brasileiro com uma linha totalmente diferenciada do que havia no mercado naquela época.

A partir de 2004 a empresa começou a se profissionalizar e teve um

crescimento exponencial de seu faturamento, saindo de um total aproximado de R\$ 500 mil/mês em 2005 para mais de R\$ 5 milhões/mês em 2012.

Entre 2012 e 2015, a empresa realizou vários investimentos em seus equipamentos e estrutura fabril, chegando a faturar R\$ 73 milhões no ano de 2013, pico alcançado antes da crise brasileira iniciada em 2015. Esse resultado transformou a empresa VECTOR em líder de mercado e formadora de preços, pois seu nome era sinônimo de qualidade.

Apesar do crescimento e da forte frente comercial que impulsionou a empresa, vários revezes ao longo dos anos foram enfraquecendo a companhia e gerando problemas de toda ordem. Além da já mencionada crise nacional iniciada em 2015, que ocasionou forte retração econômica, fazendo o PIB brasileiro encolher quase 7%, fatores internos se aliaram as dificuldades para formar o cenário em que a VECTOR se encontra atualmente. Perdas de investimento, falhas em abertura de mercado externo, autos de infração tributária, dentre outros fatores, deixaram a empresa em um estado frágil, na qual qualquer intempérie, tornou-se motivo suficiente para deteriorar o fluxo de caixa da mesma.

Em 2018, ocorreu a greve dos caminhoneiros, que deixou a empresa por dias sem produzir por falta de matéria-prima, gerando novo e elevado prejuízo, causando forte impacto sobre o seu caixa, fazendo aumentar ainda mais seu endividamento.

Por fim, quando ainda buscava se recuperar dos revezes anteriores, em março de 2020 a empresa foi duramente impactada pelos efeitos econômicos das medidas sanitárias para conter a pandemia de COVID-19. Apesar de ter tomado diversas medidas para amenizar os impactos, como a redução de jornada, a fragilidade de seu caixa foi determinante para iniciar um ciclo de extrema dificuldade. A falta de matéria-prima em virtude de atrasos de pagamentos, acabou causando perdas de produtividade e impactando diretamente seus clientes. Em função de atrasos nas entregas dos produtos, a VECTOR chegou a paralisar as atividades fabris por alguns dias.

Desde então, a empresa vem buscando medidas para se reestruturar e em meados de 2021 contratou empresa de consultoria e escritório de advocacia especializados em reestruturação empresarial, os quais vem implementando diversas medidas para proteger a atividade empresarial, fortalecer o caixa, diminuir o desgaste com os credores e clientes e reestruturar o seu endividamento, motivo pelo qual se buscou a presente recuperação extrajudicial.

2. DAS RAZÕES DE DIREITO:

2.1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (ARTIGOS 48, 161 E 163 DA LEI 11.101/2005):

A necessidade de deferimento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como, também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais se encontram devidamente preenchidos e informados na presente petição.

Já em consonância com os preceitos e exigências legais previstos no artigo 48 da Lei 11.101/05, a empresa requerente declara exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada e que jamais obteve os benefícios de uma Recuperação Judicial ou qualquer outro procedimento semelhante. Tais afirmações podem ser aferidas mediante análise das certidões anexas (doc. 5).

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I, §6º do artigo 163, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes do *caput* do art. 162, e incisos II à III, do §6º do artigo 163, todos da Lei 11.101/05, que dispõem:

Art. 162. O devedor poderá requerer a homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial, juntando sua justificativa e o documento que contenha seus termos e condições, com as assinaturas dos credores que a ele aderiram.

Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)

§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:

I – exposição da situação patrimonial do devedor;

II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e

III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do

crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos necessários ao que ora se pleiteia. As especificações dos arquivos anexados estão no rol de documentos pormenorizados ao final do presente petítório.

Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial indica consonância legal e, portanto, merece o consequente deferimento.

2.2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E O ATENDIMENTO DO PERCENTUAL LEGAL – TERMOS DO ART. 163, CAPUT:

Conforme exposto anteriormente, a VECTOR é líder de mercado e seu nome é sinônimo de qualidade, quando o assunto é criação, produção e venda de churrasqueiras e aparatos para cozinha.

Neste cenário, a empresa VECTOR entendeu que a equalização de seus débitos estaria diretamente relacionada a aceitação, por seus credores, da reestruturação de seu passivo.

Em virtude da análise macro da situação da empresa e do direcionamento dos próximos passos, foram iniciadas as tratativas com os credores, demonstrando **(i)** a crise econômico-financeira que se encontra a Requerente; e, **(ii)** que a solução para a superação da crise está na reestruturação do passivo financeiro da empresa. Em razão disso, os credores entenderam e aceitaram que a possibilidade de soerguimento da empresa está no reperfilamento da dívida, por meio do Plano de Recuperação Extrajudicial, o qual é objeto do presente pedido de homologação.

Com o referido plano de recuperação extrajudicial, haverá a preservação da função social da empresa, nos termos do art. 47 da LRE c/c art. 170 da CF/88, com a manutenção e geração de empregos, recurso e recolhimentos de tributos, ao mesmo tempo em que atende aos interesses de seus credores, estabelecendo um cronograma de pagamento de seus débitos, contando com o apoio de parcela de credores signatários, aqui indicados, para fins da homologação do plano.

Com efeito, o plano de recuperação extrajudicial (doc. 06), prevê a realização de medidas que objetivam organização do endividamento da empresa VECTOR, consubstanciado essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, vencidas e vincendas e, equalização dos encargos financeiros, referente aos créditos quirografários e com garantia real.

Esclarece-se, que apesar de haver previsão na lei, por meio da alteração 14.112/20, de inclusão dos créditos trabalhistas na recuperação extrajudicial, no caso *sub judice*, estes não serão abrangidos pelo plano e terão seus pagamentos realizados nos termos originais e/ou de acordos individuais, respeitada a legislação específica.

Quanto aos demais créditos, a fim de incentivar seus credores sujeitos a recuperação extrajudicial a continuarem concedendo crédito e fornecendo matéria-prima à Requerente – denominados como credores parceiros-, o plano prevê um pagamento diferenciado do passivo, sem aplicação de deságio e/ou carência, destinando um percentual sobre novas compras e vendas para amortização do crédito sujeito ao plano. As condições são válidas a partir do momento que forem retomadas as tratativas comerciais, para os credores aceitos pela empresa Requerente.

Ainda, há previsão de pagamento diferenciado para os credores financiadores, os quais terão o papel de auxiliarem a Requerente a financiar o capital de giro necessário e viabilizar seu processo de reestruturação através de novos aportes de capitais, desde que cumpridas as condições lá dispostas.

Nesse sentido, as opções de pagamentos foram apresentadas aos credores titulares de créditos que se enquadram em referidas classificações e, após inúmeras tratativas, reuniões, debates, acomodações de interesses e flexibilização de lado a lado, chegou-se à adesão do Plano pelo percentual superior ao exigido pelo art. 163 da LRE, conforme quadro ilustrativo abaixo:

CRÉDITOS | TOTAL

Valor Total	R\$ (reais)
Créditos abrangidos	R\$ 28.176.607,18
Créditos signatários	R\$16.199.815,05
Percentual Total de Adesão	57,49%

CRÉDITOS | QUIROGRAFÁRIOS

Valor Total	R\$ (reais)
Créditos abrangidos	R\$ 24.332.542,36
Créditos signatários	R\$ 14.083.997,26
Percentual Total de Adesão	57,88%

CRÉDITOS | GARANTIA REAL

Valor Total	R\$ (reais)
Créditos abrangidos	R\$ 3.844.064,82
Créditos signatários	R\$ 2.115.817,79
Percentual Total de Adesão	55,04%

Nos termos do *caput* do art. 163 da LRF, a aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, se deu mediante a adesão de credores que representam mais da metade dos créditos de cada classe abrangida pelo referido plano, sendo devidamente comprovado pelos termos de adesão anexos (doc. 07).

Portanto, considerando que os termos de adesões anexos, os quais representam mais da metade dos créditos sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial, entende-se devidamente preenchidos os requisitos do art. 163 da LRF, a fim de que este seja homologado.

3.3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DA EMPRESA:

A empresa requerente tem a certeza de que, com o processamento do pedido de homologação do Plano Recuperação Extrajudicial, será capaz de equalizar seu passivo e manter uma relação de confiança com seus clientes, fornecedores e instituições financeiras.

Ora, são centenas de famílias que hoje dependem do soerguimento da empresa. E esse é, exatamente o tipo de empresa resguardada pelo texto do artigo 47 da LRF, que assim estabelece:

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em verdade, o principal objetivo da Recuperação, seja ela Judicial ou extrajudicial é “*salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores*”¹”.

Assim, a perspectiva de melhora no cenário econômico nos próximos anos, ainda que gradual, juntamente com as medidas de reestruturação que foram e que ainda serão adotadas, permitem afirmar a possibilidade de soerguimento da requerente.

Deste modo, resta demonstrado que a recuperação da empresa requerente é plenamente possível e viável, atendendo aos requisitos e princípios que regem a Lei 11.101/2005.

3. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DAS AÇÕES E DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM DESFAVOR DA EMPRESA REQUERENTE:

A alteração da lei n. 14.112/20, no §8º do art. 163, prevê a possibilidade de aplicação da suspensão do art. 6º da mesma lei, para a recuperação extrajudicial, desde que (i) requerido pela parte; (ii) seja comprovado o *quórum* previsto no §7º, também, do art. 163 LRF.

No caso *sub judice*, há comprovação do *quórum* necessário, nos termos do tópico anterior, possibilitando a suspensão prevista no art. 6º, em relação aos créditos abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial, respeitando a previsão legal, constante no art. 163, §8º da LRF.

Desta forma, requer seja deferido o pedido da Requerente, a fim de que sejam suspensas todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 6º, §12, 163, §8º da Lei 11.101/2005 e art. 300 do CPC

¹ SALLES, Paulo F. C. Salles de Toledo; ABRÃO, Carlos Henrique (coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 109.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requer a Vossa Excelência, se digne em:

4.1. deferir o processamento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164 da Lei nº 11.101/2005;

4.2. suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da requerente, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 6º, §12, 163, §8º da Lei 11.101/2005 e art. 300 do CPC;

4.3. determinar a expedição do edital eletrônico, nos termos do art. 164 da LRF, a fim de que os credores apresentem eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação;

4.4. homologado o Plano de Recuperação Extrajudicial da Requerente, determinando a vinculação de todos os credores por ele abrangidos aos seus termos e condições, inclusive aos credores não signatários.

A empresa Requerente, compromete-se, desde já, a realizar o envio das cartas a todos os credores sujeitos ao Plano, nos termos do art. 164, §1º da LRF.

Finalmente, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome dos advogados FELIPE LOLLATO (OAB/SC 19.174) e FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB/SC 15.232), sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC).

Atribui-se à causa o valor de R\$28.176.607,18 (vinte e oito milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05.

Pedem deferimento.

Caxias do Sul/RS, 07 de junho de 2021.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

MAYARA CADORIM
OAB/SC 47.039
mayara.cadorim@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

ROL DE DOCUMENTOS:

- **Doc. 1.** Procuração da Empresa Requerente;
- **Doc. 2.** Demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2020, e balancetes de 2021;
- **Doc. 3.** Quadro Geral de Credores;
- **Doc. 4.** Contrato Social Consolidado;
- **Doc. 5.** Certidões Negativas Criminais e de Recuperação Judicial da Devedora e sua Sócia Administradora;
- **Doc. 6** Plano de recuperação extrajudicial;
- **Doc. 7** Termos de adesão do plano de recuperação extrajudicial.